



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 94 /2023

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 17 DE OUTUBRO DE 2023
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Requeiro à mesa, dispensadas as formalidades regimentais,

seja o presente encaminhado ao **CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, para que o mesmo após consulta ao setor competente envie a esta Casa de Leis, informações sobre o pagamento a título de indenização referente a desapropriação na Rua Lazara Maria da Conceição, centro em Nosso Município.

JUSTIFICATIVA

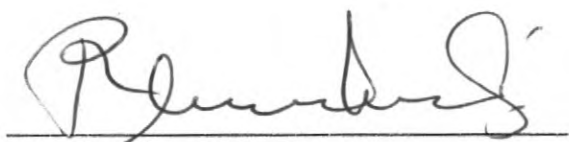
Tendo em vista que fui informada por muitos proprietários, no sentido de que ainda não receberam indenização em virtude da Ação de Desapropriação Indireta Processo nº 3003694-37.2013.8.26.0238 que moveram contra o Município de Ibiúna.

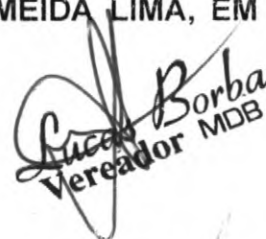
Ocorre que já realizaram um acordo Extrajudicial para pôr fim ao Processo, conforme Termo de Composição Extrajudicial em anexo e infelizmente o Poder Executivo ainda não realizou os devidos pagamentos prejudicando dezenas de proprietários.

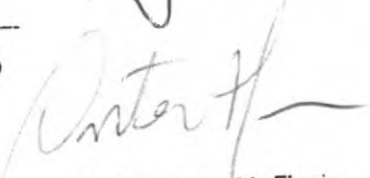
Vale mencionar que o presente ofício é destinado para defesa de direitos e esclarecimentos de situação de interesse público, nos termos da Constituição Federal, especificamente artigo 5º incisos XXXIII, XXXIV, , Art. 95 da L.O.M (Lei Orgânica Municipal) e L.A.I – Lei de Acessos a Informações (Lei nº 12.527/11).

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Vereador Lino Júnior


Rozí Aparecida D. Soares Machado
Vereadora


Lucas Borba
Vereador MDB


Antônio Reginaldo Firmino
(Naldo)
Vereador



Prefeitura da Estância Turística do
Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

(DEIXAR TERMO DE COMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Autos n°. 3003694-37.2013.8.26.0238

O MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF de n.º 46.634.531/0001-37, com sede no Paço Municipal, sito a Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51, Ibiúna - São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO KENJI SASAKI**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 22.405.681-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 122.549.228-90, residente na Estrada Municipal, Bairro Cupim, Ibiúna/SP, CEP n.º 18150.000 e domiciliado na Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51, centro, Ibiúna/SP,

MAGALY DE LOURDES ROLIM MORIANO, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade n.º.8.780.818, inscrita no CPF sob o n.º.794.476.358-49, residente e domiciliada na rua sete de setembro, n.º.49, centro, Ibiúna-SP; **AUSTIN BRUNO ROLIM**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º.48.912.442-2, inscrito no CPF sob o n.º 405.714.158/81, residente e domiciliado na vila Rua Joaquim Gabriel Soares, n.º.47, vila lima, Ibiúna-

Paulo Kenji Sasaki



Prefeitura da Estância Turística do
Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

SP; **APOLLO AMAURI CRISTHI ROLIM**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº.410814945, inscrito no CPF sob o nº 324.964.678-42; residente e domiciliado na vila s/n, vila lima, Ibiúna-SP; **APARECIDA DE CARMOS SILVA RAMALHO ROLIM**, brasileira, viúva, portadora do CPF sob o nº.130.456.868-77, residente e domiciliado na vila Rua Joaquim Gabriel Soares, nº.47, vila lima, Ibiúna-SP; **TAMARA FERNANDA SANTOS ROLIM**, brasileira, casada, portador da cédula de identidade nº.367302934, inscrito no CPF sob o nº 456.115.248-26, residente e domiciliado na Rua Alcida de Vasconcelos Ferrari,83, centro, Ibiúna-SP; **Jhontan Walmir Alves Rolim**, brasileiro, companheiro, portador da cédula de identidade nº.48.596.411-9, com escritório na Rua XV de novembro, 249, centro, Ibiúna-SP; **HELLEN VICTÓRIA ALVES DOS SANTOS ROLIM**, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade nº.63.789.604-x, inscrito no CPF sob o nº 412.717.078/61, com endereço na estrada municipal Francisco Vieira Gonçalves, 815, bairro Gemima, Ibiúna-SP; **MARILYN FATIMA LEITE ROLIM**, brasileira, divorciada, portador da cédula de identidade nº.8977578-7, inscrito no CPF sob o nº 059.737.979-37, com endereço na Rua Santos, 177, ap.42, centro, Londrina-PR; **LINCON MIGUEL ROLIM**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº.514.328.128-82, com endereço na Rua santos, 177, ap.54, centro, Londrina-PR, representado por sua genitora, Gracielle Aparecida de Oliveira Moraes, brasileira, inscrita no cpf nº.462.422.578-31; **GRACIELLE APARECIDA DE OLIVEIRA MORAES**, brasileira, inscrita no cpf nº.462.422.578-31, com endereço na Rua santos, 177, ap.54, centro, Londrina-PR, **JANAYNA NATHÉRCIA**

Antônio Gomes Rolim



Prefeitura da Estância Turística do
Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEITE ROLIM MOLINA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº.7.747.623-7, inscrita no CPF nº.026.862.359-77, residente e domiciliada na vila rua santos, 177, ap.54, centro, londrina-PR; **EMERSON SOARES VIEIRA ROLIM**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº.36.771.884-4, inscrito no CPF sob o nº 440.904.888/00, com endereço na Rua treze de Maio, 163, centro, Ibiúna-SP; **IGOR SOARES VIEIRA ROLIM**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº.36.771.886-8, inscrito no CPF sob o nº.466.098.428/17, com endereço na Rua treze de Maio, 163, centro, Ibiúna-SP; **HENRIQUE DANIEL SOARES VIEIRA ROLIM**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº.36.771.885-6, inscrito no CPF sob o nº 438.759.188/94, com endereço na Rua treze de Maio, 163, centro, Ibiúna-SP, e, por seus procuradores que esta subscrevem, **FORMALIZAR ACORDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA**, em epígrafe, nos seguintes termos:

Levando em consideração que já houve acordo formalizado anteriormente, e até o momento, está pendente de homologação judicial, as partes se compõe de forma extrajudicial, e também, concordam em desistirem do processo, visto que este trata-se de ato bilateral, que somente produzirá efeitos tal desistência, após o pagamento integral conforme constará a seguir neste instrumento.

Antônio Carlos Rolim



Prefeitura da Estância Turística do
Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

I - DA HABILITAÇÃO DOS SUCESSORES

Os requerentes Magaly de Lourdes Rolim Moriano; Leodil Antonio Rolim; Valmir Sebastião Rolim e Amauri Cristi Rolim moveram Ação de Desapropriação Indireta em face do Município da Estância Turística de Ibiúna.

No entanto, no decorrer do processo, faleceram os seguintes requerentes Leodil Antonio; Valmir Sebastião Rolim e Amauri Cristi Rolim, devidamente representados pelos herdeiros Apollo Amauti Cristhi Rolim; Austin Bruno Rolim e todos acima qualificados, nos autos, bem como, no início desta petição.

O Município informa que não se opõe quanto a habilitação e ao pagamento dos herdeiros sucessores dos requerentes.

II - DO ACORDO ENTRE AS PARTES

Trata-se de Ação de Desapropriação Indireta movida contra o Município da Estância Turística de Ibiúna, com pedido de indenização no valor de R\$ 200.000,00, referente a área de 200,00 m², com inscrição cadastral imobiliária sob o n.º 40.94963.34.04.0502.00.000, localizada ao final da Rua Lázara Maria da Conceição, de frente para a

Austin Bruno Rolim



Prefeitura da Estância Turística do
Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

Av. Vereador Dr. João Benedito de Melo, zona central deste município de Ibiúna.

Assim, considerando que a área é continuação da Rua Lazara Maria da Conceição com acesso para a Avenida Vereador Dr. João Benedito de Mello Júnior; Considerando que a área particular é utilizada por veículos, pedestres, carteiros e como passagem de caminhão de lixo; Considerando que o Município almeja asfaltar a área para melhor qualidade de vida e mobilidade dos moradores e transeuntes; Considerando que a área está situada no centro da cidade; Considerando que a área foi avaliada pelo Perito Judicial no valor de R\$ 265.000,00 em 25 de outubro de 2018, conforme laudo de fls. 153/179; Considerando a significativa vantagem econômica com a redução do valor inicialmente postulado pelos requerentes; Considerando o art. 139, V, do CPC, possibilita a autocomposição a qualquer tempo, as partes resolveram se compor:

II.I - A parte requerida realizará o pagamento indenizatório aos requerentes no valor total de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil)**, via cheque nominal, mediante emissão de recibo assinada pelo beneficiário e este Patrono conjuntamente, ou mediante transferências bancárias, que serão indicados após este termo, de forma expressa pelo Patrono representante, e também é parte autora.

II-II - Será efetuado o pagamento do valor na cláusula anterior, em 6(seis) prestações iguais de R\$20.000,00(vinte mil) cada parcela, podendo haver quitação anterior.

Antônio Carlos de Almeida



Prefeitura da Estância Turística do
Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

II.III - O pagamento da 1(primeira) parcela será realizada dentro do prazo de 20 dias, após a assinatura deste termo que será incluída sua data no final deste acordo, caso contrário, não havendo o pagamento estipulam multa de 10% e o processo judicial continua de forma regular.

II.IV - O valor total acordado será empenhado na seguinte dotação orçamentária: Ficha n. _____, Funcional Programática n. _____ e Elemento Econômico n. _____

II.V - Na hipótese do Município não realizar o pagamento acordado no prazo, remetem-se a cláusula II.II.

II.VI - Recebido o valor integral do acordo, haverá quitação total, irretratável e irrevogável, para nada mais reclamar, a que título for, seja judicialmente ou extrajudicialmente, estando todos os requerentes de acordo, ficando a cargo dos autores informarem no processo judicial o pagamento, após, integral, em 15(quinze) dias uteis para pedir a extinção.

II.VII - Declaram os autores que são legítimos herdeiros dos falecidos, e proprietários, eximindo a responsabilidade da requerida perante eventuais terceiros que venham a se declarar proprietários, ficando eventual a cargo dos requerentes.

II.VIII - Fica acordado neste ato a baixa dos débitos de IPTU que se referem ao imóvel expropriado.

II.IX - Cada parte arcará com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ou seja, não haverá sucumbência

Antônio Carlos de Oliveira